



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	13.255-1/2008
Interessada	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	14-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46/2008.

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PODER LEGISLATIVO. PERÍODO DE RECESSO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REPRODUÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) O MUNICÍPIO PODE FIXAR PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR DIFERENTE DAQUELE PREVISTO NO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR SER NORMA QUE NÃO EXIGE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS; E, 2) NO ENTANTO, OS PERÍODOS DE RECESSOS NÃO PODEM SER EXCESSIVAMENTE LONGOS, SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DA MORALIDADE E DE RESTRINGIR A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.255-1/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.706/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: o município poder fixar período de recesso parlamentar diferente daquele previsto no artigo 57 da Constituição Federal, por ser norma que não exige reprodução obrigatória na Lei Orgânica dos Municípios; no entanto, os períodos de recessos não podem ser excessivamente longos, sob pena de ferir-se o princípio da moralidade e de restringir a atuação do Poder Legislativo. Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao consulente. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAÍPO.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	13.255-1/2008
Interessada	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	14-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46/2008.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

jm